ISENÇÃO FISCAL — HOTÉIS

— A isenção do impôsto de localização, concedida aos hotéis, não se estende às "boites", ainda que instaladas nos mesmos estabelecimentos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Hotéis Palace *versus* Prefeitura do Distrito Federal
Apelação cível n.º 3.109 — Relator: Sr. Desembargador
EDUARDO ESPÍNOLA FILHO

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de apelação cível n.º 3.109, em que apelante, Cia. Hotéis Palace, sendo apelada a Prefeitura do Distrito Federal, acordam, à unanimidade, os Juízes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em negar provimento ao recurso para confirmarem, como con-

firmam, a decisão recorrida, pagas as custas pela apelante.

A isenção do impôsto de localização, que a Prefeitura do Distrito Federal concedeu aos hotéis, visando, com o beneficiamento da indústria hoteleira, incrementar o turismo na Capital da República, não pode ser estendida a "boites", mesmo instaladas em dependências do estabelecimento, onde os seus hóspedes não têm ingresso gratuito, nem gozam de vantagem alguma sôbre os outros freqüentadores, que, êstes, formam consideràvelmente, o grosso da freguesia. Por isso mesmo, a lei, isentando do impôsto os estabelecimentos, só se referiu à atividade hoteleira, não fazendo referência em absoluto, que possa alcançar "boites". É de sabença trivial que as isenções de impostos são de direito estrito, não se justificando interpretação extensiva para os dispositivos que as concedem.

Rio de Janeiro, sala das sessões da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos 10 de agôsto de 1959.